

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO URBANA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PROJETO BÁSICO 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS RGB COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA, PARA ILUMINAÇÃO DO PAÇO DO FREVO.

RECIFE, AGOSTO DE 2024

PROJETO BÁSICO

Nº 01/2024

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
3.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2
4.	OBJETO	3
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	3
6.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	3
7.	REGIME DE EXECUÇÃO.....	4
8.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
9.	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO	5
10.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
11.	VALOR DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO	7
12.	DA COMPATIBILIDADE COM O PCA.....	8
13.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
14.	DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.....	9
15.	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	10
16.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	12
17.	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES	12
18.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	15
19.	DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS	16
20.	GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS	16
21.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
22.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	25
23.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
24.	DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	32
25.	DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO.....	32
26.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024****1. INTRODUÇÃO**

A elaboração do presente projeto básico visa atender o estipulado pelo art. 6º, inciso XXV e respectivas alíneas, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e fornecer aos interessados a perfeita caracterização do serviço a ser contratado, como também dar as diretrizes dos elementos técnicos necessários que irão conduzir a contratação.

Este empreendimento está sendo promovido através de um Contrato de Repasse de recursos federais do Orçamento Geral da União - OGU, firmado entre o Ministério do Turismo - MTUR e o município do Recife, tendo como órgão coordenador a Caixa Econômica Federal – CEF e executor a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), sendo esta transferência via Emenda Parlamentar.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Critério de Julgamento: Menor Preço;
- 2.2 Forma de Disputa: Eletrônica;
- 2.3 Obra: Sim;
- 2.4 Serviços de Engenharia: Não;
- 2.5 Especialidade do Objeto: Serviço Comum;
- 2.6 Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar (OGU);
- 2.7 Permitida participação de Consórcios: Não;
- 2.8 Permitida participação de Cooperativas: Não;
- 2.9 Benefícios da LC nº123: Sim;
- 2.10 Subcontratação: Sim, mediante autorização;
- 2.11 Número do SEI: 15.002768/2024-34;
- 2.12 Regime de Execução: Empreitada por preço global.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A elaboração deste projeto básico foi motivada pela problemática de interesse público exposta em Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe da Diretoria Executiva de Iluminação Pública da EMLURB – 01/2024, o qual seguirá como anexo da referida contratação, e que abordou como tema “Contratação de empresa de engenharia, especializada em iluminação pública, para fornecimento e instalação de luminárias RGB com tecnologia LED e rede elétrica, para iluminação do paço do frevo”.

No documento é abordada de forma sucinta a importância da instalação desta tecnologia para o município e principalmente para os moradores e visitantes da região do Bairro do Recife, valorizando desta forma o patrimônio histórico e cultural, além de estimular e fomentar o turismo da cidade.

PROJETO BÁSICO

Nº 01/2024

A iluminação cênica busca trazer a valorização e o destaque do Museu Paço do Frevo que faz parte do complexo turístico das cidades de Recife e Olinda, tombado pelo IPHAN desde 1998. Acredita-se que ao receber a instalação da iluminação cênica, o Paço do Frevo irá atrair residentes e turistas no período noturno para apreciação de todos os detalhes do edifício tombado, além de estimular as visitas ao atrativo e gerar renda aos equipamentos próximos ao equipamento. O objeto desta realiza a requalificação do equipamento, expandindo as atividades turísticas, melhorando a qualidade do produto e valorizando o patrimônio histórico e cultural do Recife.

4. OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação dos serviços de empresa de engenharia, especializada em iluminação pública, para fornecimento e instalação de luminárias RGB com tecnologia LED e rede elétrica, para iluminação do Paço do Frevo, situado na Rua da Guia, bairro do Recife.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

No item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada, incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão.

O escopo prevê a instalação de refletores nas calçadas para a iluminação das fachadas nordeste, norte e sul. A instalação de 1 (um) refletor para iluminar cada janela da fachada nordeste e 2 (dois) refletores para iluminar a tocha do topo do frontão principal e 3 (três) peças de ribalta RGB com tecnologia LED para iluminar o letreiro *Western Telegraph Company*, assim como a instalação de uma nova infraestrutura elétrica exclusivamente para a alimentação dos novo sistema de iluminação, distribuída pelo *shaft* da edificação e por cima do forro nas áreas internas, embutida no solo para alimentação dos refletores do térreo e aparente para a alimentação projetores das janelas em cada andar.

Todos os serviços especificados são fundamentais de modo a propiciar a definição da solução mais vantajosa para o município de Recife, levando em consideração fatores econômicos, viabilidade operacional da sua execução, fatores tecnológicos e o tempo de vida útil da solução proposta.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 6.2 A vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura;
- 6.3 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- 6.3.1 Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - 6.3.2 Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - 6.3.3 Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- 6.4 Os prazos supra obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 6.5 **Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.**
- 6.6 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do CONTRATANTE, seguindo os termos do Art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório;
- 6.7 A Contratada terá até 04 (quatro) meses a partir da assinatura da ordem de serviço para iniciar o fornecimento e instalação dos equipamentos previstos na planilha orçamentária.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Neste regime o pagamento dos itens da planilha orçamentária se dará por EVENTOS conforme PLE – Planilha de levantamento de Eventos pactuada com a CAIXA (Ver anexo).

Conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; “Art. 3º Para efeito desta portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

I – Nível I, para execução de obras e serviços de engenharia.

Somente será realizado o pagamento do evento quando da sua total conclusão, não havendo medição parcial dos eventos.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos de Emenda Parlamentar e o Contrato de Repasse 887776/2019/MTUR/CAIXA – Operação: 1066.112-23/2019. Dotação orçamentária: 50.10.2538.449039 – FT 700 e 50.10.2538.449039 – FT 500.

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024****9. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO**

Conforme item 3.10 do Estudo Técnico Preliminar – ETP 01/2024 da Diretoria Executiva de Iluminação Pública, o objeto aqui apresentado deve ser enquadrado como obra (art. 6º, XII da Lei nº 14.133 de 2021) e serviço comum (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133 de 2021), conforme os dispositivos legais mencionados, uma vez que se trata de uma atividade de baixa complexidade.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**10.1 JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVA**

10.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios pelos seguintes motivos:

10.1.1.1 Execução do Contrato por Empresas Locais: Considerando que o objeto da contratação envolve serviços comuns, não exigindo peculiaridades técnicas diversas, as empresas locais poderão executar o contrato sem a necessidade de apoio técnico ou logístico de outras empresas para assumir as obrigações contratuais.

10.1.1.2 Estimativa do Valor de Contratação: Considerando que o objeto não se enquadra no Art. 6º, inciso XXII da Lei 14.133/2021, conforme a estimativa do valor de contratação, não sendo, portanto, considerado um serviço de grande vulto.

10.1.1.3 Impacto na Competitividade: Considerando que a permissão de consórcios pode acarretar efeitos positivos e negativos e que a adoção de consórcios pode diminuir a competitividade do certame ou até mesmo impedir a participação de outras empresas. Evidencia-se que não se trata de uma aquisição com diversos ramos de atividades, onde a participação de consórcios seja a medida mais adequada para a ampla competitividade.

10.1.1.4 Restrição da Concorrência: Considerando que a participação de consórcios não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência e resultar em uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.

10.1.1.5 Complexidades Adicionais à Gestão Contratual: Considerando que a formação de consórcios poderia trazer complexidades adicionais à gestão contratual, devido à responsabilidade solidária entre os consorciados e a consequente necessidade de uma

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

fiscalização mais intensiva para assegurar o cumprimento equânime das obrigações por todos os integrantes do consórcio.

10.1.1.6 Ausência de Benefícios Claros: Considerando que, tendo em vista a natureza e o escopo dos serviços, não se identifica benefícios claros que justifiquem a admissão de consórcios neste certame, como economia de escala ou redução de custos.

10.1.1.7 Segurança Jurídica e Transparência: Considerando que a vedação de consórcios promove maior segurança jurídica e transparência ao processo, simplificando etapas e critérios de julgamento das propostas e facilitando a avaliação de propostas pelos licitantes e pela Administração Pública.

10.1.1.8 Permissão de Subcontratação: Ademais, será permitida a subcontratação, desde que devidamente avaliada e verificada a necessidade. Para serviços em que a CONTRATADA necessite do apoio de uma empresa mais específica, existe a possibilidade de contratar outra empresa para tal fim. No entanto, a capacidade técnica exigida no edital deve ser resguardada, e a contratante deverá considerar cuidadosamente antes de emitir a permissão para subcontratação.

10.1.1.9 Portanto, o presente Projeto Básico decide posicionar-se favorável à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o caso do presente objeto. Esta decisão é fundamentada no art. 15 da Lei 14.133, que estabelece prerrogativas que permitem à Administração estabelecer, em seus editais, a vedação ao consórcio desde que devidamente justificada, assegurando assim o controle, a gestão e a fiscalização de forma mais eficiente.

10.1.2 Não será permitida a participação de cooperativas pelos seguintes motivos:

10.1.2.1 Analisando a legislação pertinente à contratação de cooperativas para a execução da obra sob análise, é evidente que a natureza das atividades envolvidas requer uma estrutura organizacional e relações de trabalho que não se coadunam com o modelo cooperativista.

10.1.2.2 Primeiramente, a execução de obras demanda um grau de especialização técnica e coordenação que normalmente é alcançado por meio de uma estrutura hierárquica, caracterizada pela subordinação dos trabalhadores a uma cadeia de comando. Tal estrutura é inerente à dinâmica de uma obra, onde decisões rápidas e coordenação eficiente são essenciais para o sucesso do empreendimento.

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

10.1.2.3 Além disso, a pessoalidade e a habitualidade na prestação dos serviços são aspectos fundamentais em obras. A necessidade de disponibilidade constante dos trabalhadores e a continuidade das atividades ao longo do tempo são elementos centrais para garantir o andamento adequado e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.1.2.4 Nesse contexto, a contratação de uma cooperativa para a execução de uma obra poderia resultar na violação das normas vigentes, uma vez que as atividades realizadas se assemelhariam mais às de uma empresa tradicional do que a uma verdadeira cooperativa. A falta de subordinação, a rotatividade de membros e a ausência de um comprometimento efetivo com a obra poderiam comprometer a qualidade e a eficiência do empreendimento.

10.1.2.5 Portanto, com base nas considerações expostas, justifica-se a não aceitação da participação de cooperativas em licitações para a realização de obras, uma vez que tais modalidades de contratação não se mostram adequadas às exigências e peculiaridades inerentes a esse tipo de atividade.

10.2 Somente poderão participar do certame empresas regularmente estabelecida no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.3 Para efeito deste Projeto Básico entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

10.4 Ficarão impedidas de participar as empresas:

10.4.1 Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

10.4.2 Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público federal, estadual ou municipal, ou que esteja, temporariamente, impedida de licitar, contratar e/ou transacionar com órgãos da Administração Pública Municipal.

11. VALOR DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 O custo básico dos serviços importa em R\$ 186.726,06 (cento e oitenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e seis centavos), sendo o preço máximo com BDI de **R\$**

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

216.218,49 (duzentos e dezesseis mil duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos); conforme planilha orçamentária apresentada em Anexo A.

- 11.2 Juntamente com a(s) planilhas de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero.
- 11.3 A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, todo memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos E A PLANILHA DE PREÇOS OFERTADA, em meio digital, em planilhas no formato Excel (extensão .xls) totalmente abertas.
- 11.4 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão orçados pela DEIP (Diretoria Executiva de Iluminação Pública da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

12. DA COMPATIBILIDADE COM O PCA

A demonstração da pertinência entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, com a identificação da previsão no Plano de Contratações Anual está identificada através do DFD: 5010.0102/2024 e em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário obedecer aos seguintes requisitos:

- 13.1 Atender as especificações das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 13.2 Atender as especificações da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.
- 13.3 Cumprir as previsões constantes na Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 13.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 13.4.1 Os serviços e fornecimento dos itens relacionados neste procedimento deverá nortear-se, no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

Consultoria-Geral da União - Advocacia-Geral da União - AGU, e posteriores atualizações.

13.4.2 Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

13.4.3 Deverá ser observado as disposições do item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar, no que couber.

14. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 14.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 14.3 A liquidação somente será efetuada após o **atesto**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 14.4 O atesto fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.5 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 14.6 Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- 14.7 O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado**.
- 14.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, e obedecerá às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 14.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 14.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.13 A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da SIGLA DO ÓRGÃO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 15.2 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - 15.2.1 O termo circunstanciado citado anterior deve, quando:
 - 15.2.2 Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
 - 15.2.3 Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.
 - 15.2.4 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
 - 15.2.5 Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

15.2.6 Resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar à última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.2.7 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2.8 É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para elaboração do referido projeto;
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da obra.

15.2.9 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

15.2.10 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

15.2.11 A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 168

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

do Código Civil e no art. 140, inciso I, § § 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, **sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 35, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, **Decreto Municipal nº 37.817/2024**, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a **data do orçamento estimado pela Administração**.
- 16.2 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- 16.3 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 16.4 O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 16.5 Se por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

17. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- 17.1 As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.
- 17.2 Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

17.2.1 As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

17.2.2 Conforme art. 67, inciso II, as **certidões ou atestados apresentados deverão ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

17.3 Qualificação técnica-operacional

17.3.1 Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de serviços com as características semelhantes as descritas no objeto do presente certame, com quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto.

17.3.2 A comprovação de aptidão referida no item acima deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais deverão comprovar a efetiva execução pela licitante do conjunto de serviços de características:

- i. Fornecimento e instalação de projetores LED para iluminação cênica – 15 unidades;
- ii. Fornecimento e instalação de projetores/barras lineares RGB com tecnologia LED com a utilização de controlador e protocolo para iluminação cênica – 01 unidade;

17.4 Qualificação técnica-profissional

17.4.1 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais.

17.4.2 O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá pertencer ao quadro da Proponente, que deverá fazer sua comprovação mediante apresentação dos documentos constantes do item 13.3.2, desta subcláusula, no que couber.

17.4.3 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

17.4.3.1 Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

17.4.3.2 Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

17.4.3.3 Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA.

17.4.3.4 Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação”.

17.4.4 Entende-se como serviço semelhantes ao objeto do projeto básico:

- i. **Fornecimento e instalação de luminárias ou projetores com tecnologia LED para iluminação cênica – 15 unidades;**
- ii. **Instalação de projetores/barras lineares RGB LED para iluminação cênica – 01 unidade;**
- iii. **Instalação, configuração e parametrização de sistema de iluminação cênica com a utilização de controlador e protocolo – 01 unidade;**
- iv. **Instalação de rede para circuitos exclusivos de iluminação cênica – 01 unidade.**

17.4.5 Nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais;

17.4.6 A licitante deverá comprovar a existência em seu quadro de funcionários pelo menos 01 engenheiro eletricista que comprove experiência nas atividades acima solicitadas. Estes profissionais deverão participar do serviço objeto da licitação,

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

admitindo-se a inclusão de outro profissional ou substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

17.4.7 Os atestados e/ou certidões deverão contar com as seguintes informações básicas:

- i. Nome do contratado e do contratante;
- ii. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
- iii. Localização da obra/serviço;
- iv. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

17.4.8 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

17.4.9 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

18.1 Atender aos limites do item 11.1 do presente Projeto Básico.

18.2 Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e no **Decreto nº 7.983/2013**. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório;

18.3 O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação;

18.4 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência e cotações de mercado, orçados pela DEIP (Diretoria Executiva de Iluminação Pública da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 18.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 18.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 19.1 A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 19.2 Caso a licitante opte em proceder com a visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS.
- 19.3 Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto a Diretoria Executiva de Iluminação Pública, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do fone: (81) 3355-7630.
- 19.4 É possível a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, utilizando para tal o modelo que segue no Anexo D.
- 19.5 A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS deverá constar na documentação de habilitação.

20. GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

- 20.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 20.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 20.3 Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 20.3.1 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
 - 20.3.2 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
 - 20.3.3 Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.
- 20.4 Compete ao(s) fiscal (is) técnico(s) do Contrato:
- 20.4.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - 20.4.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 20.4.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - 20.4.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 20.4.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - 20.4.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - 20.4.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - 20.4.8 Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
 - 20.4.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 20.4.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 20.4.11 Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 20.4.12 Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 20.5 Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:
- 20.5.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 20.5.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 20.5.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 20.5.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 20.5.5 Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 20.5.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 20.5.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 20.6 Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

20.7 Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato:

- 20.7.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 20.7.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 20.7.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 20.7.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 20.7.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 20.7.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 20.7.7 Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 20.7.8 Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 20.7.9 Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

20.7.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1 Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.
- 21.2 Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;
- 21.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 21.4 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 21.5 Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 21.6 Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 21.7 Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 21.8 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 21.9 Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 21.10 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 21.11 Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 21.12 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 21.13 A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 21.14 A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 21.15 Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 21.16 Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 21.17 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 21.18 Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 21.19 Emitir declaração, passando a ser propriedade do CONTRATANTE todas as peças resultantes do trabalho executado pela empresa consultora CONTRATADA;
- 21.20 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;
- 21.21 Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo contratante através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;
- 21.22 A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 21.23 A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 21.24 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 21.25 Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;
- 21.26 Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 21.27 Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 21.28 Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- 21.28.1 Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
- 21.28.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 21.29 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 21.30 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.31 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.32 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 21.33 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 21.34 Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 21.35 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.37 Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 21.38 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.39 Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 21.40 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 21.41 Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 21.42 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 21.43 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 21.44 Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 21.45 Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 21.46 Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 21.47 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 21.48 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 21.49 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 21.50 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 21.51 Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 21.52 A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.
- 21.53 Quando os recursos da contratação forem oriundos da União, por força de convênios ou contratos de repasse, a Contratada se obriga, por força do disposto no art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1 Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução.
- 22.2 Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 22.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 22.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 22.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 22.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 23.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:
 - 23.2.1 Advertência;
 - 23.2.2 Multa;
 - 23.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3 A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 23.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.4 A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 23.2, 23.3, 23.4, 23.5, 23.6, 23.7, 23.8, 23.9, 23.10, 23.11 e 23.12 deste Edital.
- 23.5 A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5,

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 23.1.6 e 23.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.
- 23.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 23.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 23.10 A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 23.10.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 23.10.2 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 23.11 A sanção de multa **Multa compensatória multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado,

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

observando-se os seguintes parâmetros:

- 23.11.1 De 0.5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.11.2 Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 23.11.3 Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 23.11.4 Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 23.11.5 Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 23.11.5.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - 23.11.5.2 Fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.11.5.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 23.11.5.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.11.5.5 Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 23.11.5.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 23.11.5.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.11.5.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 23.11.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 23.11.1, 23.11.2, 23.11.3, 23.11.4 e 23.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.
- 23.11.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 23.11.7.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 23.11.7.2 Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria Administrativa Financeira – DAF;
- 23.11.7.3 Descontado do valor da garantia presta; ou
- 23.11.7.4 Cobrado judicialmente.
- 23.11.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 23.11.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.
- 23.11.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 23.11.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 23.12 Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 23.12.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
 - 23.12.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
 - 23.12.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
 - 23.12.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

23.12.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

23.12.6 Dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

23.13 Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

23.13.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;

23.13.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;

23.13.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;

23.13.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;

23.14 Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 23.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.

23.16 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, so pesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

23.16.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 23.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- 23.16.2 O disposto no subitem 23.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 23.16.3 Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no *caput* deste artigo.
- 23.17 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- 23.17.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.17.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 23.17.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.17.4 Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 23.17.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.18 São circunstâncias agravantes:
- 23.18.1 A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 23.18.2 A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 23.18.3 A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 23.18.4 A reincidência;
- 23.18.5 A prática de qualquer uma das infrações absorvidas. Na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.
- 23.19 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 23.20 Para efeito de reincidência:
- 23.20.1 Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 23.20.2 Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitividade e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 23.20.3 Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

23.21 São circunstâncias atenuantes:

23.21.1 A primariedade;

23.21.2 Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

23.21.3 Reparar o dano antes do julgamento;

23.21.4 Confessar a autoria da infração.

23.22 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

24. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

24.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

25. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**25.1 Descrição detalhada da execução do serviço**

25.1.1 A CONTRATADA realizará o serviço de instalação de projetores LED para iluminação cênica, projetores/barras lineares RGB com tecnologia LED, controlador, componentes elétricos e acessórios com o objetivo de compor um sistema de iluminação cênica no prédio onde encontra-se o Museu Paço do Frevo conforme projetos elétricos fornecidos pela EMLURB.

25.1.2 A CONTRATADA deverá seguir as recomendações sobre iluminação pública da NBR 5101 em atenção ao item 6.2.2 da referida norma de iluminação pública.

25.1.3 A CONTRATADA deverá seguir o projeto luminotécnico e elétrico fornecidos pela EMLURB.

25.1.4 A CONTRATADA deverá efetuar a instalação dos suportes, projetores, projetor/barra RGB com tecnologia LED, controlador, equipamentos, cabearios elétricos, aterramento elétrico, observando as exigências da NR-10,

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

NBR 5410, normas Neoenergia Pernambuco e demais normas pertinentes, obedecendo às especificações do projeto básico.

25.1.5 A CONTRATADA deverá efetuar a instalação e ajustes dos ângulos dos projetores e projetor/barra RGB com tecnologia LED, de forma que o resultado seja igual ou superior ao nível de iluminação e uniformidade previstos em normas técnicas e projeto luminotécnico fornecidos pela EMLURB.

25.1.6 A CONTRATADA deverá realizar a reposição de calçamento, pedras e/ou área de passeio que, porventura, seja danificado com a execução de escavação para passagens de circuito.

25.1.7 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do local de serviço com recolhimento das metralhas e descartar em local apropriado.

25.1.8 A CONTRATADA deverá efetuar também testes nas instalações elétricas, apresentando resultados através de relatórios, comprovando as boas condições do sistema elétrico exclusivo de iluminação cênica de forma que não apresente problemas de vazamento de corrente elétrica, queda de tensão e sobreaquecimento nas instalações.

25.1.9 A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário de obra contendo todas as informações pertinentes ao acompanhamento do serviço executado. Tais como: quantidade, nome, cargo e função dos colaboradores em campo, apresentar relatório detalhado do andamento da obra, material utilizado e fotos detalhadas do local, onde estas devem apresentar referência clara do local de atuação.

25.1.10A CONTRATADA deverá enviar a EMLURB o cronograma da intervenção após a assinatura da Ordem de Serviço.

25.2 Forma de Prestação do Serviço**25.2.1 Materiais Disponibilizados****25.2.1.1 Para projetores LED****25.2.1.1.1 Identificação**

As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelével no projetor. Adicionalmente, os projetores devem apresentar as seguintes informações:

- Número de série de fabricação do equipamento;
- Modelo do projetor;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

Além do exigido na NBR 15129, o folheto de instruções deve conter as seguintes informações:

- Nome ou marca do fornecedor;
- Modelo ou código do fornecedor;
- Classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente;
- Potência nominal, em watts;
- Faixa de tensão nominal, em volts;
- Frequência nominal, em hertz;
- País de origem do produto;
- Informações sobre o controlador (marca, modelo, potência, corrente elétrica nominal);
- Instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- Informações sobre o importador ou distribuidor;
- Garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, 05 anos;
- Data de validade para armazenamento: indeterminada;
- Tipo de proteção contra choque elétrico;
- Expectativa de vida mínima (h) que corresponde à manutenção do fluxo luminoso de 70% (L70);

25.2.1.1.2 Grau de Proteção

O invólucro do projetor deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação do projetor e o código IP marcado no projetor, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. Os projetores devem ser ensaiados, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

25.2.1.1.3 Interferência Eletromagnética e Radiofrequência

Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, conforme as normas EN55015 ou CISPR15.

25.2.1.1.4 Características dos Projetores

- a) Projetor utilizando tecnologia LED (*light emitting diode*) fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm ou fabricada através de processo de extrusão;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- b) Temperatura de cor de 3.000 K, podendo variar entre 2.870 K a 3.220 K conforme portaria 62/2022 do INMETRO.
- c) Refrator em vidro plano ou curvo, temperado com IK08 ou superior ou refrator em policarbonato, desde que apresentado ensaio de resistência às intempéries de acordo com a ASTM G154;
- d) Acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos;
- e) Índice de reprodução de cor mínimo de IRC 70%;
- f) Eficiência luminosa total maior ou igual à eficiência exigida na planilha de especificações técnicas (120 lm/w);
- g) Projetores modulares, montados em placa de circuito impresso do tipo METAL COREM PRINTED BOARD (MCPCB) ou CEM-3 (*composite epoxy material*: fenolite);
- h) Conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso do tipo L70, conforme LM79 e LM80, TM-21, conseguindo a manutenção de 70% do fluxo luminoso inicial após 60.000 horas de uso;
- i) A fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, deverá ter fator de potência superior a 0,92 e tensão de operação do driver de 120 a 277 V (range de operação);
- j) Deverá possuir dispositivo para proteção contra surtos de tensão, classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10KV e corrente de descarga de 10KA, em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver. Estes devem ser instalados internamente à luminária, com acesso livre sem auxílio de ferramentas especiais e serem substituíveis.
- k) Expectativa de vida do driver/controlador de, no mínimo, 60.000 horas;
- l) Fluxo luminoso de saída mínimo por projetor de acordo com os tipos utilizados, conforme descrição em planilha orçamentária anexa a este projeto básico;
- m) Garantia mínima de 05 (cinco) anos.

Obs.1: O controlador deve possuir marcação conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026;

Obs.2: Os projetores devem ser apresentados completamente montados e conectados, prontos para serem ligados à rede de distribuição na tensão especificada;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

Obs.3: A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129;

25.2.1.1.5 Driver's/Controladores

O driver deve ser de corrente constante na saída, atender às normas e os itens que seguem:

- a) Eficiência: A eficiência do driver com 100% de carga e 220 V deve ser $\geq 90\%$, conforme NBR 16026/2012.
- b) Corrente nominal: A corrente fornecida pelo driver não deve ser superior à corrente nominal do LED, conforme catálogo do fabricante do Led utilizado, conforme NBR 16026/2012.
- c) Distorção Harmônica: (THD): $\leq 20\%$.

Obs.1: Medida à plena carga, 220 V, de acordo com a norma IEC 61000-3-2 C.

- a) Proteção contra interferência eletromagnética (EMI) e de radiofrequência (RFI):
- b) Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15.
- c) Imunidade e Emissividade: O driver deve ser projetado de forma a não interferir no funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15 e, ao mesmo tempo, estar imune a eventuais interferências externas que possam prejudicar o seu próprio funcionamento, em conformidade com a norma IEC 61547.
- d) Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito: O driver deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito na saída, proporcionando o desligamento do mesmo com rearme automático na recuperação, em conformidade com a norma IEC 61347-1;
- e) Proteção contra choque elétrico: O driver deve apresentar isolamento classe I, em conformidade com as normas NBR IEC 60598-1 e NBR 15129;
- f) Temperatura no ponto crítico (Tc) do driver: Não deve ultrapassar a temperatura limite, informada pelo respectivo fabricante e que garanta uma expectativa de vida mínima de 50.000 horas, quando medida à temperatura ambiente mínima de 35°C e 100% de corrente de funcionamento na luminária, conforme NBR 16026/2012;

Obs.2: O fabricante do projetor deve apresentar documentação fornecida pelo fabricante do driver que comprove a temperatura limite de funcionamento e também diagrama/figura da localização do (Tc), caso não marcado na carcaça do controlador, com uma seta indicando o ponto para a fixação do termopar.

Obs.3: O driver deve possuir identificação conforme NBR IEC 61347-2-13 e NBR 16026.

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024****25.2.1.1.6 Ensaio dos Projetores**

- a) Ensaio das características fotométricas (Curva, IRC, TCC), conforme ABNT NBR 5101:2018;
- b) Ensaio de durabilidade e manutenção do fluxo luminoso L70, conforme LM-80, TM-21.

Obs.1: Todos os ensaios devem ser realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral. Cabe ao fornecedor arcar com todas as despesas dos ensaios.

Obs.2: Os ensaios fornecidos devem ser realizados em modelos com as mesmas especificações técnicas presentes na planilha que compõe este Termo de Referência.

As documentações referentes às características técnicas e ensaios requeridos neste projeto básico devem ser entregues na CLI (Comissão de licitação) em até 3 dias após o licitante ser declarado vencedor, que deverá apresentar em meio digital (gravado em CD, DVD ou PEN DRIVE), para análise e aprovação desta comissão os seguintes documentos:

- c) Catálogos técnicos;
- d) Laudos resultantes dos ensaios requisitados neste termo de referência;
- e) Atestados ou documentos, com datas recentes, fornecidos pelo laboratório, que comprovem sua acreditação pelo INMETRO, relativa a cada ensaio realizado.

Obs.3: No caso de laboratórios internacionais, os mesmos devem apresentar documentações recentes que comprovem acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO, através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado.

25.2.1.2 Equipamentos lineares do tipo projetor/barra de LED RGB

Equipamentos lineares do tipo projetor/barra RGB com tecnologia LED, para iluminação do letreiro “*Western Telegraph Company*”, possibilitando o uso das cores. As especificações são detalhadas a seguir:

- Corpo em alumínio;
- Difusor: vidro;
- Alimentação: 220 VCA;
- Frequência: 50/60 Hz;
- Fluxo luminoso mínimo: 840 lúmens;
- Potência: 48 W;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

- Equipamento para uso externo;
- Comprimento: 1000 mm;
- Ângulo de abertura: 10°x55°
- IP66;
- Proteção mínima contra impactos mecânicos: IK05;
- Tempo de vida útil exepetável: 30.000 horas;
- Uso externo;
- Temperatura de operação: -30 a 50° Celsius.

25.2.1.3 Para controlador

Equipamentos para operar os respectivos projetores/barras lineares de LED RGB. Possibilitando diferentes ajustes de sequências e combinações das cores disponíveis. A saber:

- Tipo: DMX (Digital multiplex);
- Alimentação: 220 VCA;
- Protocolo: Art-Net e/ou DMX512;
- Resolução: 8 bits;
- Taxa de transmissão mínima: 250 kbps;
- Taxa de atualização: 44 Hertz;
- Cabo: XLR de 3 pinos;
- Equipamento para uso interno;
- Com todos os componentes, cabos, conectores e acessórios necessários para a plena operação prevista no projeto;
- Software: incluso e desenvolvido especificamente para o respectivo equipamento(hardware);
- Deve ser programável de forma a permitir ao usuário a construção de diferentes cenários;
- Potência: conforme projeto;
- IP66;
- Este equipamento deve ser compatível com os projetores/barras lineares de LED RGB, de tal forma que possa garantir a plena interação entre estes dispositivos e a plena operação da iluminação cênica.

25.2.1.4 Cabos

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

25.2.1.4.1 Cabo flexível composto por fios de cobre, isolado para tensões 0,6/1kV, com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC), encordoamento classe 5, isolado com cloreto de polivinila (PVC), 70° C, anti-chama, conforme ABNT NBR 7288.

25.2.1.5 Eletrodutos

25.2.1.5.1 Eletrodutos rígidos lisos em PVC na área interna para instalação sobre o forro de gesso presente em cada andar e para a alimentação dos refletores, haverá uma transição dos eletrodutos rígidos lisos em PVC para eletrodutos flexíveis corrugados em PVC embutidos na parede;

25.2.1.5.2 Para a iluminação no térreo será utilizado eletroduto flexível corrugado em PEAD em rede subterrânea;

25.2.1.5.3 Para a iluminação das barras lineares de Led e para a tocha do frontão será utilizado o eletroduto flexível metálico com revestimento.

25.2.1.6 Aterramento

Os aterramentos dos projetores e das barras RGB com tecnologia LED, equipamentos, quadros e partes metálicas deverão ser executados com hastes do tipo copperweld de 5/8" x 3,00 metros, conector grampo terra haste-cabo do tipo GAR/GTUDU para haste 5/8" e 3/4" e cabo de cobre isolado 16 mm².

25.2.1.7 Demais Acessórios e Equipamentos

Demais acessórios e equipamentos conforme descritivo da planilha orçamentária – Anexo A.

25.2.1.8 Considerações gerais

Alterações e revisões realizadas nesta especificação técnica terão efeito no momento de sua divulgação e serão compulsórias a todos os fabricantes. Todos os documentos emitidos pelo fabricante devem ser originais.

25.2.2 Condições gerais de fornecimento

25.2.2.1 Todos os materiais envolvidos nesse serviço devem atender às especificações presentes na planilha de orçamento em anexo;

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

25.2.2.2 O custo decorrente do transporte do material, que está previsto na planilha orçamentária, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

25.2.2.3 O licitante deverá apresentar as documentações e ensaios técnicos em até 3 dias após ser declarado vencedor do certame.

25.3 Controle e fiscalização da execução dos serviços

25.3.1 A EMLURB receberá a execução do objeto contratual, mediante termo circunstanciado, na forma do Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas disposições constantes na Resolução TC nº 182, de 19 de outubro de 2022.

25.3.2 A CONTRATADA, será responsabilizada quando da verificação de vícios, defeitos ou incorreções. e responderá, durante um prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados (§6º, do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

25.3.3 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

25.3.4 A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

25.3.5 O objeto será recebido:

25.3.5.1 provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133, de 2021);

25.3.5.2 definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133, de 2021);

25.3.6 Tratando-se de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto, observado ainda o disposto no §6º do art. 140 da Lei 14.133, de 2021”.

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024****25.4 Normas**

25.4.1 Na execução dos serviços descritos no projeto básico, a CONTRATADA deverá obedecer além das normas pertinentes à atividade, as normas descritas abaixo:

- ABNT NBR 5101 / 2024 – Iluminação Viária - Procedimentos;
- ABNT NBR 5410 / 2004 versão corrigida 2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR 10;
- NR 35;
- e demais normas já citadas anteriormente neste documento.

25.4.2 É permitida a utilização de normas de outras organizações desde que assegurem qualidade igual ou superior às normas relacionadas anteriormente e que não contrariem estas especificações.

25.5 Procederá a EMLURB vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

25.6 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

25.7 Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

25.8 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo alguma exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos de correntes ou relacionados com a execução dos mesmos.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Reserva-se a CONTRATANTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024**

Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

- 26.2 Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.
- 26.3 Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.
- 26.4 O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 26.5 A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura do Recife ou à CONTRATANTE ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 26.6 Será responsabilidade da CONTRATADA, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).
- 26.7 A CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 26.8 Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capítulo I art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 15 de agosto de 2024.

Émerson Moraes

Gerente Geral de Engenharia

Engenheiro Eletricista

CREA-PE nº 181109618-2

PROJETO BÁSICO**Nº 01/2024****ANEXO B – EXPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONCORRÊNCIA DA LC 123**

B.1. Quando o objeto tratar de serviço de engenharia, o licitante poderá pleitear os benefícios da LC 123, quando o lote em disputa tiver valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme regra do art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/21.

ANEXO D – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº, situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade n.º e do CPF n.º, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a EMLURB.

Assinatura do representante da Empresa: _____

Nome do representante da Empresa: _____

Número da identidade do representante: _____